



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
GOVERNO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Alameda das Acácias, 70, - Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-150
Telefone: 34489618 - www.fjp.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2060.01.0000543/2019-58

Unidade Gestora: Geri/Escola de Governo

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA-
MG, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES ACADÊMICAS DE IMERSÃO
MUNICIPAL - PRINAGEM.

A **Fundação João Pinheiro**, entidade de direito público, nos termos do Decreto Estadual nº 45.670/11, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.652/0001-80, com sede na **Rua Alameda das Acácias nº 70, Bairro São Luiz**, em Belo Horizonte/MG, **CEP nº 31.275-150**, neste ato representada pela sua Vice-Presidente, **Mônica Moreira Esteves Bernardi**, brasileira, casada, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portadora da CI nº **6.051.354/SSP-MG** e inscrito no CPF sob o nº **901.674.906-30**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a **Prefeitura Municipal de GUARACIAMA - MG**, com sede na **Av. Maria José Figueiredo, nº 307, Bairro Centro, CEP nº 39397-000** inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.549/0001-08**, neste ato representada pelo Prefeito **Rafael Dias Veloso**, brasileiro, portador da CI nº **13.385.914/SSP-MG**, e inscrito no CPF sob o nº **086.081.296-04**, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na condição de convenientes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação entre as partes visando ampliar e fortalecer os canais de participação social e de promover o aprimoramento da gestão pública nos municípios do Estado de Minas Gerais, em especial, aqueles que aderirem ao Programa de Internato em Administração e Gestão Municipal – Prinagem - bem como de contribuir para a formação acadêmica dos estudantes do Curso de Administração Pública da Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho da **FUNDAÇÃO**.

O Programa de Internato em Administração e Gestão Municipal (Prinagem) é regulamentado pelo projeto pedagógico da Escola de Governo (EG) e tem como proposta enviar estudantes do curso de graduação em Administração Pública da **FUNDAÇÃO** para conhecer e colaborar com a administração dos municípios mineiros em períodos de 3 a 4 semanas ininterruptos, inclusive finais de semana, com dedicação exclusiva e orientação constante de professores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os partícipes assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para o planejamento, execução e monitoramento adequado das ações que tratam o presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1. O acompanhamento, fiscalização e coordenação quanto à execução deste Acordo fica, no âmbito da FUNDAÇÃO, a cargo da servidora Beatrice Correa de Oliveira, Gerente de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo (EG), e, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL de GUARACIAMA a cargo do(a) servidor(a)/funcionário(a)/agente político Rafael Dias Veloso lotado na Prefeitura Municipal de GUARACIAMA – MG.

3.2. Caberá aos Coordenadores, programar, orientar e supervisionar as atividades deste instrumento.

3.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas e promover os melhores resultados possíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo não implicará em ônus financeiro para qualquer das partes convenientes, devendo cada qual arcar com os custos dele provenientes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

5.2. . Para viabilização do projeto, o município se compromete a custear a hospedagem dos estudantes designados para o projeto considerando o local adequado para residência – durante o período de imersão, alimentação considerando café da manhã, almoço e jantar e transporte entre Belo Horizonte e Guaraciama e, transporte dentro dos limites geográficos do município, incluindo seus distritos, para a execução das atividades de específico interesse deste projeto acadêmico de imersão municipal quando houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo devidamente justificado, desde que de comum acordo entre os partícipes, vedada a alteração da natureza do objeto, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer das partes convenientes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de pelo menos **40 (quarenta)** dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente Acordo.

8.2. Na hipótese de desvirtuamento do objeto ou não cumprimento das cláusulas e condições do presente Acordo por qualquer das partes convenientes o mesmo será rescindido de pleno direito.

8.3. A denúncia ou rescisão do presente Acordo por qualquer das partes convenientes não interromperá as atividades já em andamento no momento da denúncia/rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Compete a **PREFEITURA MUNICIPAL**

9.1.1 Assinar digitalmente o acordo de cooperação através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) até 30 dias após o encerramento das inscrições para o projeto;

9.1.2 Garantir aos alunos o transporte até o município, a hospedagem e a alimentação (mínimo de três refeições) durante todo o período de imersão, incluindo os finais de semana;

9.1.3 Informar a Gerência de Extensão e Relações Institucionais (Geri) da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro o local de hospedagem, alimentação e transporte dos estudantes selecionados para o projeto com antecedência mínima de 20 dias antes da data da viagem;

9.1.4 Selecionar o local de hospedagem que apresente estrutura física e prestação de serviços adequada para receber os estudantes.

9.1.5 Escolher o meio de transporte que apresente manutenção preventiva e regular, documentação do veículo de acordo com as normas do Denatran e Detran (MG) e indicação de motorista com carteira de motorista com data de vencimento válida.

9.1.6 Definir servidor/funcionário municipal (tutor) responsável de receber, acompanhar e orientar os estudantes no município durante o período que acontece a imersão.

9.1.7 Avaliar o programa e a participação dos alunos através de questionário online disponibilizado pela Geri no final do período de imersão. A avaliação deverá apresentar pontos positivos, negativos, críticas e sugestões;

9.1.8 Enviar por e-mail carteira de identidade, CPF e termo de posse do prefeito digitalizados a Geri.

9.1.9 Tratar os estudantes extensionistas com respeito e ética.

9.1.10 Durante o desenvolvimento das atividades de imersão no município observar o princípio da probidade administrativa.

9.1.11 Compreender que o programa tem como objetivo contribuir para a aprendizagem dos estudantes extensionistas da EG através do desenvolvimento de atividades nas áreas de planejamento, execução e avaliação de políticas públicas existentes no município;

9.2 Compete a Escola de Governo da **FUNDAÇÃO**

9.2.1 Indicar a unidade administrativa, Gerência de Extensão e Relações Institucionais (Geri), integrante da estrutura administrativa da EG, para planejar, executar e monitorar todas as ações previstas neste acordo de cooperação;

9.2.2 Selecionar os estudantes do curso de graduação em Administração Pública;

9.2.3 Designar professor para acompanhar/orientar os estudantes durante a realização do projeto de imersão municipal Prinagem;

9.2.4 Articular o contato do estudante com a **PREFEITURA MUNICIPAL**;

9.2.5 Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estudantes selecionados para participar do programa;

9.2.6 Publicar o extrato do Acordo no “Minas Gerais”;

9.2.7 Orientar os estudantes da **FUNDAÇÃO** a desenvolver suas atividades durante a imersão de modo colaborativo, com assertividade e respeito;

9.2.8 Esclarecer quaisquer dúvidas e/ou disponibilizar informações complementares sobre o programa aos municípios e estudantes da Escola de Governo para a sua correta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Considerando o objeto deste acordo e as legislações vigentes, não haverá contratação de cursos de capacitação ou treinamento, nas modalidades presencial ou virtual, com ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL** ou para a **FUNDAÇÃO**. As apresentações, orientações, monitorias e ou cursos de curta duração serão ministrados pelos estudantes da Escola de Governo, sem custos para o município ou para a Escola de Governo da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. As **CONVENIENTES** se responsabilizam por apresentar/demonstrar/expressar/tornar visível os créditos de cada uma pela participação, autoria, ou coautoria nos trabalhos técnico-científicos que produzam qualquer tipo de publicação ou divulgação em relatórios, anais, resumos técnicos e outros, realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação.

11.2. A propriedade intelectual poderá ser utilizada pela **FUNDAÇÃO** e pela **PREFEITURA MUNICIPAL** para fins internos educacionais e acadêmicos, sem necessidade de autorização expressa da outra parte.

11.3. Inclui-se na disposição do item anterior a disponibilização da produção intelectual (relatório, anais, resumos técnicos e correlatos) nos serviços de informação (Biblioteca, Biblioteca Digital e Repositório Institucional) da **FUNDAÇÃO**, observada a divulgação dos créditos conforme item 11.1.

11.4 Nos casos em que seja necessário sigilo das informações solicitadas pela **FUNDAÇÃO** deverá a **PREFEITURA MUNICIPAL** apresentar justificativa fundamentada formalizada por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **FUNDAÇÃO**, a publicação do extrato deste Acordo no “Minas Gerais”, órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as controvérsias que porventura decorram do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos e comunicações previstos neste Acordo deverão ser feitos por escrito.

E, por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições ora consignadas, os convenientes assinam o presente Acordo, de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte,

Rafael Dias Veloso

Prefeitura Municipal de Guaraciama - MG

Mônica Moreira Esteves Bernardi

Vice-Presidente

Fundação João Pinheiro

Testemunhas:

NOME: Beatrice Correa de Oliveira	NOME: Roberto Eduardo Santos Souza
RG.: 171.726-71	RG.: 18.871.003-6
CPF.: 104.718.376-52	CPF.: 032.912.886-88

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DIAS VELOSO, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi, Vice-Presidente (a)**, em 04/06/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5142374** e o código CRC **408133EC**.